



INFRACONECT FIBRA

CNPJ: 24.079.900/0001-34

ENDEREÇO: RUA DR. CICERO DE MORAES, 170, CENTRO – MONTE AZUL PAULISTA

**ORÇAMENTO DO PLANO**

**CLIENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**CNPJ:** 54.163.167/0001-00

**ENDEREÇO:** RUA CORONEL JOÃO MANOEL, n° 90, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA

**PLANO DE INTERNET – 400 MB**

**VALOR MENSAL – R\$150,00**

MONTE AZUL PAULISTA, 10/08/2022





IFLY TELECOM

CNPJ: 15.327.934/0001-00

ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO, 554, CENTRO – BEBEDOURO -SP

**ORÇAMENTO PLANO MENSAL DE INTERNET**

**CLIENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**CNPJ:** 54.163.167/0001-00

**ENDEREÇO:** RUA CORONEL JOÃO MANOEL, n° 90, CENTRO , MONTE AZUL PAULISTA

**PLANO DE INTERNET – 400 MB**

**VALOR MENSAL – R\$ 139,90**

BEBEDOURO/SP, 16/08/2022



TURBO NET TELECOM LTDA

CNPJ: 09.366.952/0001-06

ENDEREÇO: RUA JOÃO GERALDO, 520, CENTRO - CAJOBI-SP

### ORÇAMENTO

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ: 54.163.167/0001-00

ENDEREÇO: Rua Coronel João Manoel, nº 90, Centro, Monte Azul Paulista

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
PLANO DE INTERNET 400 MB	R\$ 120,00

Atendimento **Suporte Plus** na central das 7hrs á 00hrs (meia noite) de segunda a domingo e feriados. Atendimento presencial das 8hrs às 19hrs de segunda a domingo e feriados.

Cajobi/SP, 20/08/2022



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK INTERNET

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, as partes:

São partes deste contrato, o Provedor **TURBO NET TELECOM LTDA**, CNPJ: 09.366.952/0001-06, com sede na Rua João Geraldo, 520, Cajobi/SP, Jardim das Rosas, CEP: 15410-000, doravante denominadas simplesmente "Turbo Net Telecom", do outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, inscrita sob CNPJ 54.163.167/0001-00, localizado na rua Coronel João Manoel nº 90, MONTE AZUL PAULISTA/SP, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Para fins deste contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

1. DO OBJETIVO: O presente instrumento tem por objetivo de colocar A CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE, durante o tempo de vigência do contrato, o serviço individual de provedor de internet na velocidade escolhida pelo CONTRATANTE.

2. DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA se obriga a configurar os equipamentos necessários para o fornecimento do serviço de apenas 1(UM) PONTO, no qual será fornecido o plano de **400 MB** de velocidade. O local de instalação do ponto será definido pelo CONTRATANTE

2.1 O serviço BANDA LARGA TURBONET TELECOM será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme o plano escolhido pelo CONTRATANTE, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida e indicada na solicitação do serviço. Independentemente da ação ou vontade da CONTRATADA, fatores externos, podem influenciar diretamente na velocidade do tráfego.

2.2 A oferta de capacidade contratada pelo CONTRATANTE, corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA utilizará todos os meios, comercialmente viáveis, para atingir a velocidade contratada pelo CONTRATANTE, nos padrões de mercado, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, contudo, o CONTRATANTE entende e concorda que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento (computador) por ele utilizado, tráfego de dados na INTERNET (se aplicável), além de outros fatores fora de controle da CONTRATADA.

2.4 O CONTRATANTE entende e concorda que o serviço poderá estar eventualmente indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, e por outros fatores fora de controle da CONTRATADA, interrupções do serviço, causadas por CONTRATANTE ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato.

2.5 A BANDA LARGA TURBONET TELECOM destina-se ao uso do CONTRATANTE em conformidade com a modalidade e plano por ele optado. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal da BANDA LARGA TURBONET TELECOM, exceto por expressa autorização por escrito da CONTRATADA, responsabilizando-se o CONTRATANTE penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

3. DO COMODATO: Para tornar viável a prestação de serviço objeto do presente contrato, a CONTRATADA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados pelo CONTRATANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

3.1 É de responsabilidade de o CONTRATANTE providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para a instalação dos equipamentos supracitados, bem como ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao CONTRATANTE, obter do síndico do condomínio ou dos demais condomínios sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

3.2 É de responsabilidade de o CONTRATANTE usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à CONTRATADA, pois tais equipamentos são insuscetíveis do penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o CONTRATANTE sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos.

3.3 O CONTRATANTE deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequado e indicados pela CONTRATADA, observadas as condições da rede elétrica bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

3.4 O CONTRATANTE deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela CONTRATADA tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

3.5 O CONTRATANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos dos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observados deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE com maior brevidade possível à CONTRATADA.

3.6 O CONTRATANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à CONTRATADA caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias.

3.7 O CONTRATANTE declara estar ciente da obrigatoriedade da restituição dos equipamentos cedidos a título de COMODATO. Declara, ainda, que deve comunicar à CONTRATADA sobre a impossibilidade de devolução dos mesmos no endereço da empresa, ensejando, dessa forma, o agendamento para a retirada por parte da CONTRATADA dos equipamentos. Dessa forma, o CONTRATANTE deverá ter disponibilidade para receber os técnicos, ou designar outrem para que se faça a efetiva retirada dos equipamentos. Em caso de a visita dos técnicos da CONTRATADA restar infrutífera, o CONTRATANTE será notificado no ato, da tentativa de retirada, constando dia/hora da visita e o próximo retorno para a retirada.

Caso o CONTRATANTE novamente não esteja presente no endereço no dia e período estipulados para proceder a retirada ou não tenha designado outra pessoa que o faça, ou ainda, tenha transferido seu domicílio sem informar a CONTRATADA, a local fora da área de atuação/cobertura da empresa, sem a devolução dos equipamentos, o CONTRATANTE autoriza desde já que a CONTRATADA emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo, ainda, a CONTRATADA utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo CONTRATANTE como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias;

3.8 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o CONTRATANTE também deverá restituir à CONTRATADA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

3.9 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão relacionados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

3.10 Todos os equipamentos serão cedidos em COMODATO caracterizando um benefício ao CONTRATANTE.

4. **DOS VALORES:** Pelo serviço o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço ajustado no valor de **R\$ 120,00** mensais do Plano de **400 MB** no período do contrato descrito abaixo, o pagamento se dá através de cobrança via boleto e nota fiscal.

4.1 O não recebimento da cobrança não o isenta do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá com razoável antecedência à data de vencimento, contatar a CONTRATADA através da Central de Atendimento, para que seja orientado como proceder ao aludido pagamento.

5. **DO PRAZO:** O presente contrato tem prazo de vigência de **12 (Doze) meses** contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado de acordo com as partes envolvidas.

Em caso de rescisão, fica estipulado uma multa correspondente a  $\frac{1}{2}$  salário-mínimo nacional vigente proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do prazo de 06 (seis) meses. Caso após a instalação dos equipamentos se verifique por algum motivo que não há sinal no local, a CONTRATADA irá retirar todos os equipamentos imediatamente.

6. **DO SUPORTE:** A TURBONET TELECOM prestará suporte ao CONTRATANTE, no que diz respeito a internet propriamente dita, bom como os equipamentos citados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7. **DAS INTERRUPÇÕES:** As interrupções ao acesso, que forem denunciadas a TURBONET TELECOM, serão verificadas em prazo máximo de 48 horas.

8. DO BLOQUEIO: Caso a fatura mensal não seja liquidada em até 30 (Trinta) dias de seu vencimento, a CONTRATADA poderá bloquear o acesso até que a mesma seja liquidada, sem ônus do valor mensal a ser pago no mês subsequente.

9. DESCONTINUIDADE/RECISÃO: Fica acertado entre as partes, que em caso de desinteresse da continuidade dos objetivos propostos, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ambos poderão cancelar o presente contrato desde que seja feita a comunicação a outra parte (observando as condições de contratação).

9.1 Se qualquer das PARTES deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente contrato; b) mediante disposição legal, decisão judicial; c) se houver decretação de falência, dissolução ou insolvência, se for o caso, de qualquer das PARTES; d) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias; e) por acordo entre as PARTES; f) na hipótese de inadimplemento superior a 30 dias, ocasião em que também se procederá o bloqueio ou a interrupção definitiva da prestação do Serviço de Acesso à Internet, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados; e g) na hipótese de comercialização cessão, locação, sublocação, compartilhamento em desconformidade com o disposto nesse instrumento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços e equipamentos objeto do presente instrumento.

10. DO FÓRUM: Fica eleito o Fórum da comarca de OLIMPIA/SP, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

CAJOBI-SP, 27 de Agosto de 2022



Turbo Net Telecom LTDA

CNPJ: 09.366.952.0001/06



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CNPJ 54.163.167/0001-00



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**CONTRATADO: TURBO NET TELECOM LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):000**

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o colocar a CONTRATADA à disposição do CONTRANTE, durante o tempo de vigência do contrato, o serviço individual de provedor de internet na velocidade escolhida pela CONTRANTE:

- a- 1 (Um) Ponto de internet com o plano de 400 MB de velocidade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2      Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Monte Azul Paulista, 01 de setembro de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Mardqueu Silvio França Filho

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 045.709.348-03



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email: [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mardqueu Silvio França Filho

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 045.709.348-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Mardqueu Silvio França Filho

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 045.709.348-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Bruno Toder do Santos

Cargo: Proprietário

CPF: 354.302.008-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mardqueu Silvio França Filho

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 045.709.348-03

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Wilson Rodrigo Garcia

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: 287.082.898-59

Assinatura: \_\_\_\_\_



---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*